



**CARTA CONTRATO DE Nº.: 003/2015.**

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO  
REPARTIMENTO-PA & M.B. ROCHA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS - ME**, CUJO OBJETO É O  
FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE  
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL.

**O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arapongas quadra 30 nº 16 – bairro Parque Uirapuru, nesta cidade, neste ato representado pela presidente da Mesa Diretora, Sr<sup>a</sup>. **Maria Rita Belarmino da Silva**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.: 2309780 2ª Via - SSP/PA e do CIC/MF. nº 286.800.0628-20, residente e domiciliado na Rua Bahamas, Qd.06, casa de nº.11, Parque Vila do Sol II, neste Município de Novo Repartimento – Estado do Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **M.B. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ matriz: 08.036.775/0001-29 , inscrição Estadual de nº.: 15.253.837-2, sito na Folha 32, Quadra 09 - Lote 02 - 1º Andar, – Bairro Nova Marabá – Marabá - PA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr<sup>a</sup>.: **Marta Borges Rocha**, brasileira, CPF. 170.777.102-20, RG 4205947 DGPC-GO, Folha 31, Qd. 02, Nova Marabá, CEP. 68507-540, Marabá - PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram a presente Carta Contrato, oriunda do **Convite n.º: 003/2015**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos do disposto na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, em especial quanto ao que dispõe o **artigo 62, Caput, parágrafo 2º<sup>1</sup>**.

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

<sup>1</sup> Art. 62. *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação da pessoa jurídica contratada, após homologação pela autoridade competente, para o fornecimento de material permanente para uso exclusivo do Poder Legislativo, com a quantidade estimada conforme planilha do anexo I.

1.2 - O quantitativo de produtos constante na planilha no anexo I desse instrumento representa uma mera expectativa de consumo não obrigando a administração contratante a aquisição integral dos produtos constante na planilha precitada, haverá para tanto execução do contrato conforme a necessidade do órgão licitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:**

2.1 – Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Convite no 003/2015** e todos os seus termos, e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos deste CONTRATO e, ainda, a efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos deste CONTRATO em compatibilidade com as obrigações assumidas consoante planilha de propostas aceitas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**



5.1 – Os preços contratados serão aqueles discriminados pela Licitante em sua proposta devidamente declarada vencedora acostado no anexo I, adjudicada e homologada pela autoridade competente.

5.2 – O valor proposto por item deverá incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para o fornecimento dos produtos constante na planilha no anexo I, e também todos os custos diretos e indiretos inerentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

6.1 – O preço global desta contratação é conforme a necessidade e a emissão da nota fiscal e recibo.

6.2 – Ressaltando que o preço representativo do quantitativo integral dos produtos constante na planilha no anexo I desse instrumento representa uma mera expectativa de consumo não obrigando a administração contratante a aquisição integral dos produtos constante na planilha precitada, haverá para tanto execução do contrato conforme a necessidade do órgão licitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 – O pagamento do preço da presente Carta Contrato, correrá à conta de Dotação Orçamentária alocada na classificação funcional programática abaixo descrito:

##### **4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil da entrega do produto, mediante a apresentação do produto, bem como do documento fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO:**

9.1 – Na prestação de serviço, objeto deste contrato está incluso no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**



10.1 – A vigência do contrato será a partir data da publicação desse instrumento, tendo seu término em 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público relevante do órgão licitante, mediante acordo entre as partes, através de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão do CONTRATO os descritos na **Lei n.º: 8.666/93** e suas alterações.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:**

12.1 – À CONTRATADA é vedado fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL:**

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual, conforme determina o **artigo 65, parágrafo primeiro da Lei no. 8.666/93** e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Novo Repartimento - PA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI APLICÁVEL:**

15.1 – O presente CONTRATO reger-se-á à luz da **Lei n.º 8.666/93** e suas alterações e os casos omissos pela legislação pertinente.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Novo Repartimento**  
*Gabinete do Presidente - Maria Rita Belarmino da Silva.*



Novo Repartimento-PA, 27 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

---

**Maria Rita Belarmino da Silva**

Presidente da Mesa Diretora

---

**M.B. ROCHA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS – ME**

CNPJ: 08.036.775/0001-29

Pessoa jurídica contratada

Testemunhas:

1ª.: \_\_\_\_\_

CPF.:

2ª.: \_\_\_\_\_

CPF.:



**ANEXO I**  
**CARTA CONTRATO DO CONVITE DE Nº.: 003/2015.**

Fica vinculado o teto máximo aos valores da tabela abaixo, salvo termo aditivo.

**Relação de Material Permanente Objeto da Carta Convite de nº.: 03/2015.**

**Lote 01 – Produtos de Informática:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço (unit)</b>	<b>Preço (total)</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
01	Nobreak 700VA 115/115Volts	10	314,00	3.140,00	<b>M. B. ROCHA</b>
02	Nobreak 1200VA 115/115Volts	02	521,00	1.042,00	<b>M. B. ROCHA</b>
03	Computador – processador Intel I3, 3,1 GHz, Memória DDR, 4GB RAM, HD 500GB, Fonte 500W, Gabinete de 4 baias com monitor de LED 17 polegadas	10	1.880,00	18.880,00	<b>M. B. ROCHA</b>
<b>Total</b>				<b>23.062,00</b>	

**Lote 02 – Produtos Eletrodomésticos e Eletroportáteis**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço (unit)</b>	<b>Preço (total)</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
01	Ar Condicionado Split 9.000 Btus (frio)	05	1.133,00	5.665,00	<b>M. B. ROCHA</b>
02	Ar Condicionado janela 7500 Btus	03	827,00	2.481,00	<b>M. B. ROCHA</b>
05	Liquidificador 550W com 3 Velocidades	02	72,00	144,00	<b>M. B. ROCHA</b>
<b>Total</b>				<b>8.290,00</b>	

**Lote 03 – Móveis:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço (unit)</b>	<b>Preço (total)</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
02	Armário de aço 2 portas e 4 prateleiras	03	467,00	1.401,00	<b>M. B. ROCHA</b>
<b>Total</b>				<b>1.401,00</b>	

Valor integral da contratação: **R\$-32.753,00** (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta três reais).